

**LEI Nº 451 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Água Branca – PI, para o período de 2014 a 2017 e da outras providências.**

**Art. 1º** - O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo

**Art. 3º**- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Paragrafo Único** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 5º**- O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

conjuntura do momento.

**Art. 6º** Esta Lei será publicada e entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Água Branca – PI, 02 de Dezembro de 2013.

**Jonas Moura de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ocilia Alves de Carvalho Loyola**  
**CHEFE DE GABINETE**

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.*